

TERMO ADITIVO Nº 19.16.2499.0076327/2024-69

CONTRATO Nº 113/2017 (SEI 19.16.2256.0004849/2019-37)

CT SIAD Nº 9345712

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ELIZABETE R. MORAIS, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo seu **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: Elizabete R. Morais, inscrita no CPF xxx.747.421-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 043, de 15/09/2017, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação do imóvel situado na Rua Professor Afonso Novais Pinto, nº 32, Centro, em Paracatu/MG”:

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **20/09/2024 até 19/09/2025**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel permanece em **R\$ 4.159,70** (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ficando **ressalvado o direito da Locadora ao reajuste** do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, que será concedido **a partir de 20/09/2024** por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato, para o período supramencionado, passa a ser de **R\$ 90.586,40 (noventa mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo:

- a) R\$ 49.916,40 (quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1;
- d) R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da publicação

Este Termo será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Termos Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

Elizabete R. Morais
LOCADORA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE RABELO DE MORAIS, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 09:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/08/2024, às 11:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/08/2024, às 13:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 07/08/2024, às 13:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7876778** e o código CRC **5C717938**.

Processo SEI: 19.16.2499.0076327/2024-69 / Documento SEI: 7876778

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br